



INDICAÇÃO N° 006/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresentam a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que envie a esta Casa Projeto visando a instituição de Lei que **“DISPONHA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM, BEM COMO A LEGISLAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADEQUAR O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS”**.

APROVADO EM:	<u>29/10/2021</u>
Presidente:	
1º Secretário:	

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A presente Indicação nasceu da vivência realizada na data de hoje (29/09/2021) em um evento realizado pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação em parceria com o Governo do Estado, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS).

O evento contou com a participação de diversas autoridades do município, lideranças comunitárias, representantes dos conselhos e do público em geral.

O Município de Fortim já possui o Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei Municipal nº 310/2008, o qual teve suas atividades impactadas pela pandemia.

É imperativo um esforço conjunto para reunir políticas públicas voltadas ao combate às drogas, partindo também da atualização da legislação municipal de políticas de combate às drogas, bem como a instituição de novas diretrizes para o Conselho Municipal que trata do tema, pois a nossa legislação necessita de atualização para melhor atender a população Fortinense.

A instituição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas em nosso Município, substituindo o Conselho Municipal Antidrogas, será de suma importância pois se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

Ao Conselho caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim



como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

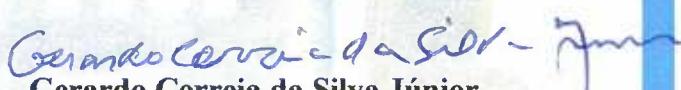
Diante de todo o exposto, contamos com a colaboração de todos os Vereadores e a aquiescência do Poder Executivo no envio de Projeto de Lei tratando do assunto à esta Câmara Municipal.

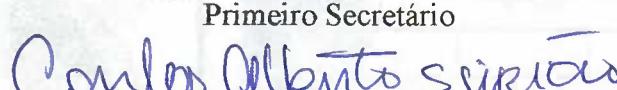
Câmara Municipal de Fortim, em 29 de setembro de 2021.

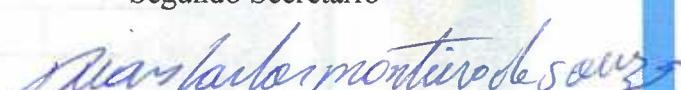

Katharine Meira da Silva Simonassi
Presidente


Orlando da Costa Oliveira
Vice – Presidente


Raimundo Tomaz de Sousa
Primeiro Secretário


Gerardo Correia da Silva Júnior
Segundo Secretário

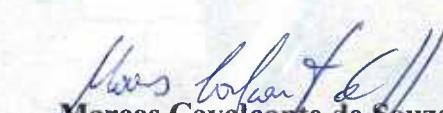

Carlos Alberto Scipião
Vereador

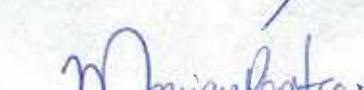

Diancarlos Monteiro de Souza
Vereador


Flávio Cavalcante de Lima
Vereador


Francisco Roberto Barbosa
Vereador


Márcia Vieira dos Santos Nogueira
Vereadora


Marcos Cavalcante de Souza
Vereador


Monique Ribeiro da Costa
Vereadora



ANEXO A INDICAÇÃO N° 006/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI N° _____

Altera a Lei Municipal nº 310/2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Fortim e dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Fortim/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019.

§ 1º - Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; que regulamentou a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, **que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º – Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Fortim/CE:



I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II – desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao prefeito municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Fortim/CE será integrado de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



I – representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelo Prefeito: Sec. Saúde, Sec. Assistência Social, Sec. Educação, Sec. Esporte e Juventude, Sec. Cultura, Sec. Segurança ou Guarda Municipal, Gabinete do Prefeito, entre outros.

II – representantes da sociedade civil organizada: Entidade Religiosa, Entidade Estudantil, Organização Não-Governamental (ONG), Comércio/Indústria, Sindicatos, Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores, entre outros.

§1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edita e realização de fórum.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º – Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º O COMPOD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.



Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financeiras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.



Art. 11 – O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;

Art. 13. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do voto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 15º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 16º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, ____ dias do mês de
_____, do ano de 20 _____.
_____,

Prefeito Municipal